



PROJETO DE LEI Nº 07 /2022

Aprovado em Plenário
Itapipoca 24 / 01 / 2022
1ª e 2ª votação/Câmb. Mun

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROCOLO
Recebido em 21 / 01 / 2022 às 11:57h
José Amado
RESPONSÁVEL

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 109/2017 de 18 de dezembro de 2017, na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, **FELIPE SOUZA PINHEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a alínea "c" do art. 4º da Lei n.º 109/2017, de 18 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º- (...)

(...)

c) *distância mínima de 50 (cinquenta) metros dos limites de escolas, creches, quartéis, asilos, hospitais, casas de saúde e similares.*

(...)

Art. 2º - Ficam alterado os incisos I e II e parágrafo único do Art. 5º da Lei n.º 109/2017, de 18 de dezembro de 2017 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º- (...)

I - a menos de 30(trinta) metros um do outro se for dentro do perímetro urbano do Município ou dentro do perímetro urbano nas sedes dos distritos e;

II – a menos de 200(duzentos) metros na zona rural, medidos pelo menor percurso no eixo das referidas vias;

§ Único – *Se algum estabelecimento estiver dentro do perímetro urbano do município ou na sede do distrito, limitando-se com a zona rural, aplica-*



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

se no caso concreto a regra do distanciamento da zona urbana, na forma do inciso I.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 13 dias do mês de janeiro de 2022.

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº _____/2022

Itapipoca-CE, 13 de janeiro de 2022

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Estamos encaminhando Projeto de Lei nº. ____/2022, para ser apreciado por esta Augusta Casa Legislativa, quando formulamos nossos tradicionais cumprimentos salutareos, com votos de que a matéria inclusa no Projeto de Lei seja apreciada e aprovada, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 109/2017 de 18 de dezembro de 2017, na forma que indica e dá outras providências.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 13 dias do mês de janeiro de 2022.

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal



PARECER DO RELATOR Nº 07/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 07/2022

ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 24 de janeiro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 07/2022**

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal a proposição que dispõe sobre alteração da lei municipal nº 109/2017 de 18 de dezembro de 2017, na forma que indica e dá outras providências.

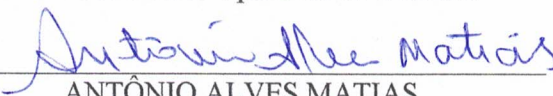
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

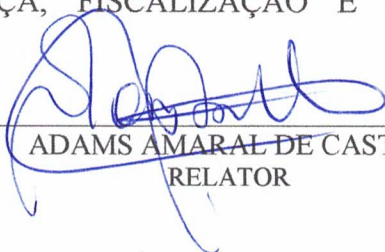
CONCLUSÃO


Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 07/2022**.

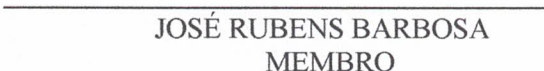
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE


ADAMS AMARAL DE CASTRO
RELATOR


JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO
MEMBRO


JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO


ÉZIO DE SOUSA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 24 Janeiro de 2022.